



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: Aquisição de Material Permanente - Mobiliário para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Caucaia/CE.

RISCOS RELACIONADOS A FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

RISCO 01. PROBLEMAS NO PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA.		
PROBABILIDADE:		(x) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:		() Baixa (x) Média () Alta
ID	DANO	
1	ATRASO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Cumprir os prazos para contratação, revisar e acompanhar as mudanças nos documentos de planejamento da contratação que influenciam no descumprimento do cronograma.	Responsável pelo Planejamento
2	Elaborar os documentos de planejamento da contratação com estrita observância à legislação e normativos complementares.	Responsável pelo Planejamento
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Dedicação exclusiva da equipe de planejamento para minimizar os impactos.	Responsável pelo Planejamento

RISCO 02. Elaboração de termo de referência inadequado, que não permite a seleção da proposta mais vantajosa (incompleto ou inconsistente).		
PROBABILIDADE:		() Baixa (x) Média () Alta
IMPACTO:		() Baixa (x) Média () Alta
ID	DANO	
1	Serviço fora da especificação, atendendo parcialmente ou não atendendo à finalidade pretendida.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Revisar e adequar a especificação técnica do objeto e requisitos da contratação	Responsável pelo Planejamento
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Retornar processo para a unidade demandante verificar a especificação do objeto e ratificar quando houver alterações	Gestão da Secretaria Contratante

FASE DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE FORNECEDOR

RISCO 01. Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o contrato.		
PROBABILIDADE:		() Baixa (x) Média () Alta
IMPACTO:		() Baixa (x) Média () Alta
ID	DANO	
1	Identificar os principais possíveis riscos e causas relacionados à SELEÇÃO DO FORNECEDOR para o objeto.	
ID	Ação Preventiva	Responsável



RISCO 01. Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o contrato.		
1	Ser claro e objetivo quanto aos procedimentos licitatórios adotados.	Setor de Licitação
2	Dar celeridade, dentro das condições impostas no edital, durante o processo licitatório.	Setor de Licitação/Gestor da Secretaria Contratante
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	- Revisar o edital, com celeridade e objetividade; - Descobrir as falhas que levaram a licitação deserta / frustrada / impugnada; - Repetir o processo sanando os vícios iniciais.	Setor de Licitação/Gestor da Secretaria Contratante

FASE DE CONTRATAÇÃO		
RISCO 01. Formalização incorreta do Termo Contratual		
PROBABILIDADE:		(x) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:		(x) Baixa () Média () Alta
ID	DANO	
1	NÃO CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO COM AS NORMAS VIGENTES	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Gerenciamento e Fiscalização.	Gestor da Secretaria Contratante
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Notificações Extrajudiciais	Gestor da Secretaria Contratante e Procuradoria

RISCO 02. FISCAL COM POUCO TEMPO PARA EXECUTAR SUAS ATRIBUIÇÕES REFERENTES AO CONTRATO		
PROBABILIDADE:		() Baixa (x) Média () Alta
IMPACTO:		() Baixa (x) Média () Alta
ID	DANO	
1	Não acompanhamento de vários aspectos importantes da contratação ou recebimento de serviços em desconformidade com especificações técnicas	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Distribuição mais equitativa de contratos a serem fiscalizados entre os vários servidores do município.	Gestor da Secretaria Contratante
2	Treinamento e capacitação de servidores.	Gestor da Secretaria Contratante
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	A indicação do fiscal deve recair sobre servidor com competências e capacidade para fiscalizar o objeto.	Gestor da Secretaria Contratante

RISCO 03. EXECUÇÃO DO OBJETO EM DESACORDO COM O CONTRATO		
PROBABILIDADE:		(x) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:		() Baixa (x) Média () Alta
ID	DANO	
1	Atendimento inadequado ou não atendimento da necessidade	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	A indicação do fiscal deve recair sobre servidor com competências e capacidade para fiscalizar o	Gestor da Secretaria Contratante



Caucaia
PREFEITURA



RISCO 03. EXECUÇÃO DO OBJETO EM DESACORDO COM O CONTRATO		
	objeto.	
2	Treinamento e capacitação de servidores.	Gestor da Secretaria Contratante
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Distribuição mais equitativa de contratos a serem fiscalizados entre os vários servidores do município.	Gestor da Secretaria Contratante

RISCO 04. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DAS OCORRÊNCIAS DO CONTRATO		
PROBABILIDADE:		(x) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:		(x) Baixa () Média () Alta
ID	DANO	
1	Retardo e falhas na entrega do objeto contratual, além de impossibilidade de comprovar o descumprimento de cláusulas contratuais	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	A indicação do fiscal deve recair sobre servidor com competências e capacidade para fiscalizar o objeto.	Gestor da Secretaria Contratante
2	Treinamento e capacitação de servidores.	Gestor da Secretaria Contratante
3	Anotação, em local próprio, de todas as ocorrências contratuais relevantes.	Fiscal de Contrato
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Distribuição mais equitativa de contratos a serem fiscalizados entre os vários servidores do município.	Gestor da Secretaria Contratante

Caucaia/CE, 20 de maio de 2025.

Responsáveis pela elaboração:


Jucinaldo Lima Cruz
Agente Demandante
Instituto de Previdência do Município de Caucaia/CE



**DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO**

Objeto: Aquisição de material permanente – Mobiliário para o Instituto de Previdência do Município de Caucaia/CE.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL e serão atendidas pelas seguintes dotações: 09.122.0161.2.136.0000 – Apoio Administrativo ao IPMC, Elemento de Despesas 4.4.90.52.00 – Material Permanente;

CAUCAIA – CE, em 21 de maio de 2025

Pedro Alves de Sousa Júnior

Ordenador de Despesas do Instituto de Previdência do Município de Caucaia/CE.



AUTUAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.05.27.01- IPMC

Objeto: Aquisição de material permanente – Mobiliário para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Caucaia/Ce.

Hoje, nesta cidade, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, autuo o presente processo, que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

CAUCAIA - CE, 27 de maio de 2025.

Pedro Alves de Sousa Júnior
Ordenador de Despesas do Instituto de Previdência do Município de Caucaia/CE.





A(O)

ASSESSOR(A) JURÍDICO(A)

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAUCAIA

Assunto: Análise dos autos administrativos, minuta do aviso de contratação direta e anexos.

Senhor(a) Assessor(a),

Tendo em vista o termo autorizativo de demanda, o qual solicita a instauração de procedimento administrativo para a Aquisição de material permanente – Mobiliário para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Caucaia/CE, formulamos consulta para fins de análise e viabilidade jurídica quanto ao procedimento, com fundamento no inciso I, §1º do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Para tanto, encaminhamos a minuta do aviso de contratação direta e anexos, assim como, todo o procedimento administrativo competente, de modo que se proceda com o exame e aprovação.

Sendo que, após manifestação dessa assessoria, retorne os autos com parecer conforme exigido na mencionada norma.

Caucaia CE, 27 de maio de 2025.

Pedro Alves de Sousa Júnior

Ordenador de Despesas do Instituto de Previdência do Município de Caucaia/CE.





PARECER JURÍDICO Nº 2.29.05/2025-DGL/PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.05.27.01-IPMC.

ÓRGÃO INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de mobiliário. Baixo valor do objeto. Excepcionalidade justificada. Contratação direta com dispensa de licitação. Viabilidade jurídica.

I. DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de análise e emissão de parecer jurídico acerca da viabilidade jurídica da contratação direta, com dispensa de licitação, voltada à aquisição de mobiliário para atender às necessidades do Instituto de Previdência do Município de Caucaia/CE.

Compulsando os autos, vê-se que o processo está instruído com as seguintes peças:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Cotação de preços;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- Demonstrativo de Dotação Orçamentária;
- Termo de Referência;
- Minuta do Aviso de Contratação Direta;
- Minuta do Contrato Administrativo.

É o que importa relatar.

II. DO PRÉVIO CONTROLE DE LEGALIDADE E DO CARÁTER OPINATIVO DO PARECER JURÍDICO.

A Lei nº 14.133/2021, ao tratar sobre as atribuições do órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas, conforme adiante se vê:



Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

[...]

§ 4º. Na forma deste artigo, o **órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.**

Apesar disso, importa destacar que o parecer jurídico, elaborado com vista a orientar o agente público na tomada de decisão, tem caráter meramente opinativo não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, conforme decido pelo c. STF na ADPF nº 412/DF (Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJE 27/02/2020).

No referido julgamento, assentou o eminente Ministro Alexandre de Moraes que “A consultoria jurídica prestada pelos órgãos da Advocacia Pública (art. 132, CF) – Procuradorias-Gerais dos Estados e Municípios – não tem caráter vinculativo e os pareceres editados com base nessa atribuição não compelem a Administração à produção de atos administrativos com conteúdo convergente ao da orientação expedida pelo órgão de consultoria”.

Registre-se, por oportuno, que à assessoria jurídica compete a análise das questões jurídicas, atinentes à legalidade da contratação direta que se pretende realizar, não cabendo emitir opinião acerca da necessidade de objeto pretendido, quantidade demandada ou solução melhor atende ao interesse público no caso concreto e demais questões estranhas aos aspectos jurídicos da contratação pretendida.

Fixadas essas premissas, passa-se à análise do caso.

III. DA NECESSIDADE DE PRÉVIO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DAS EXCEÇÕES LEGAIS.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de os contratos firmados pela Administração Pública serem precedidos de processo de licitação pública, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras



e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Caucaia/CE, *ex vi*:

Art. 102. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos seguintes princípios:

[...]

XVI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

Tem-se, portanto, que ressalvadas as hipóteses de contratação direta previstas na legislação, a regra é a que a aquisição de bens e serviços, bem como a realização de obras e alienações sejam precedidas de prévio processo de licitação.

Nessa toada, sendo certo que a matéria é regulamentada pela Lei nº 14.133/2021, passa-se à análise dos dispositivos legais que guardam relação com as contratações diretas por dispensa de licitação para atender situações emergenciais.

Acerca dessas hipóteses de contratação direta, prevê o art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...] II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, **devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.**



Registre-se, por oportuno, que o valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 foi atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, de sorte que atualmente vigora o limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de aquisição ou contratação de outros serviços.

No caso em análise, conforme se depreende da cotação de preços, realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como do Estudo Técnico Preliminar, realizado em conformidade com o que estabelece o § 1º do art. 18 da NLLC, tem-se que a contratação pretendida tem seu valor estimado em R\$ 62.674,73 (sessenta e dois mil seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos), enquadrando-se com perfeição na moldura do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

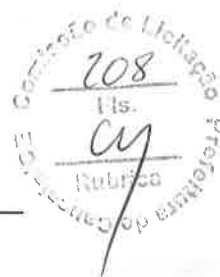
IV. DA EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

O Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, estabelece um conjunto de medidas voltadas ao incentivo das microempresas e empresa de pequeno porte. Importante observar, que o tratamento privilegiado às ME e EPP, visando incentivá-las no exercício de suas atividades e promovendo o desenvolvimento econômico, foi eleito pelo Constituinte como princípio geral da ordem econômica nacional, *ex vi*:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...] IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Registre-se, ainda, que a promulgação da Lei Complementar nº 123/2006 atende ao comando inserto no art. 179 da Constituição Federal, conforme adiante se vê:

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.



Nesse contexto, a Lei Complementar nº 123/2006, dentre outras medidas de privilégio e incentivo a ME e EPP, prevê em seu art. 48, inciso I, que certame exclusivamente destinados às microempresas e empresa de pequeno porte, quando o objeto tiver valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), *ex vi*:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Por fim, não é muito esclarecer que segundo o art. 4º da Nova Lei de Licitações e Contratos, “Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006”.

Assim, tem-se por adequada a limitação da participação de interessados no certame às microempresas e empresa de pequeno porte.

V. DOS DEMAIS ASPECTOS.

Além dos aspectos específicos atinentes à viabilidade jurídica da contratação direta do objeto pretendido, importa registrar que o processo está devidamente instruído, com as peças enumeradas no art. 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos, pelo menos aquelas exigidas neste momento processual, dado que ainda se procederá à escolha do fornecedor, inclusive com



publicação do aviso de contratação direta em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Registre-se, também, que a minuta do contrato contém seus elementos essenciais, tais como identificação e qualificação das partes e de seus representantes, fundamentação jurídica, objeto e sua forma de execução, direitos e obrigações das partes, estando, pois, em conformidade com o art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

VI. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **viabilidade jurídica da Dispensa nº 2025.05.27.01-IPMC.**

É o parecer.

Caucaia/CE, 29 de maio de 2025.

TIAGO FRAGOSO Assinado de forma digital
por TIAGO FRAGOSO
VIEIRA:63844281 VIEIRA:63844281304
304 Dados: 2025.05.29 10:35:08
-03'00'

TIAGO FRAGOSO VIEIRA
OAB-CE nº 15.111
(Portaria nº 302, D.O.M. 10/02/2025)